

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A EMPRESA NOVALOC TRANSPORTE
E LOCAÇÕES LTDA ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, Centro – Brejo da Madre de Deus – PE, CEP nº 55.170-000 inscrita no CNPJ/MF nº 11.153.403/0001-97, neste ato representada, por seu Secretário o Sr. **JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.11.032 SSP/PE e CPF nº 855.601.704-53, residente e domiciliado na Avenida Cleto Campelo, nº 258 – 1º Andar, Centro no Município de Brejo da Madre de Deus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NOVALOC TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA ME** com endereço comercial na Rua Dois, nº 25 Galeria 3 rios sala 104 A e 104 B, Bairro Maranguape I, CEP nº 53444-380 – Paulista – Pernambuco, inscrita no CNPJ nº. 08.687.074/0001-50, representado pelo Sr. José Eduardo Mariano Barbosa, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 895.070.964-34, portadora da cédula de identidade nº 4.827.382 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Setenta e Dois, nº 85, Maranguape 1 – Paulista – Pernambuco, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório Nº. 001/2014, realizado sob a Dispensa nº. 001/2014, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade Dispensa, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a dispensa e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

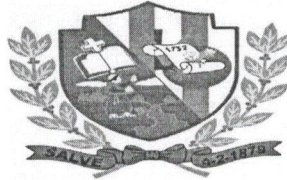
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da Dispensa nº. 001/2014 a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de médio e grande porte, conforme consta na proposta da empresa, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de transporte para os serviços administrativos desta secretaria e para o apoio do Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus, em roteiros e horários determinados pela Secretaria de Assistência Social com intuito de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação aos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de:

Secretaria de Assistência Social

– Transporte Administrativo da Secretaria de Assistência Social – valor estimado de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais);

- Transporte para o Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus – valor estimado de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais)

O presente contrato tem valor total estimado de **R\$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais).

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas pelo responsável, referentes ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL sita à praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

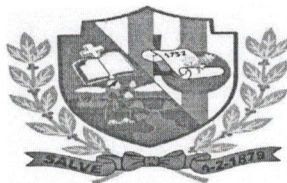
- a) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- c) Comprovante de inexistência de débitos para com o INSS.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

031202 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0801 – Gestão da Assistência Social
2162 0000 – Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Sociais e Administrativos
3.3.90.39.00 – outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros efetivamente rodados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

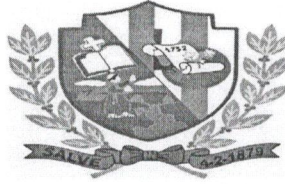
As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

II - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

III - Suspensão temporária de participação em licitação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 1º - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS. - PE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à Contratada a subcontratação, em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Palmares a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE, 01 de setembro de 2014.


Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior
Secretário de Assistência Social


NOVALOC TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 08.687.074/0001-50

TESTEMUNHAS:


Nadja Lybelle dos S. Silva

RG n.º 6489055 SDS-PE


José Novaes

RG n.º 6449132 SDS-PE

Assessoria Jurídica

OAB n.º